



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



Lei nº 3.856, de 02 de junho de 2014.

Dispõe sobre a execução do Hino Oficial do Município, em todas as escolas municipais e em eventos realizados no âmbito escolar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da execução do Hino Oficial do Município, nas escolas públicas municipais, no mínimo uma vez por semana.

Art. 2º A execução do Hino poderá ser acompanhada do hasteamento da bandeira.

Art. 3º As escolas poderão ainda, trabalhar com atividades extracurriculares, a interpretação do Hino.

Art. 4º Fica obrigatória também a execução do hino que trata os artigos 1º e 2º das lei, em todas as solenidades cívicas, culturais e esportivas realizadas no âmbito escolar municipal.

Art. 5º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA,
em 02 de junho de 2014.

LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

Lei nº 3.856, de 02 de junho de 2014.

Dispõe sobre a execução do Hino Oficial do Município, em todas as escolas municipais e em eventos realizados no âmbito escolar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da execução do Hino Oficial do Município, nas escolas públicas municipais, no mínimo uma vez por semana.

Art. 2º A execução do Hino poderá ser acompanhada do hasteamento da bandeira.

Art. 3º As escolas poderão ainda, trabalhar com atividades extracurriculares, a interpretação do Hino.

Art. 4º Fica obrigatória também a execução do hino que trata os artigos 1º e 2º das lei, em todas as solenidades cívicas, culturais e esportivas realizadas no âmbito escolar municipal.

Art. 5º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 02 de junho de 2014.

LUIZ VALDIR ANDRES - Prefeito